



Fls. 92/1

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI:

Dá Nova Redação Do Art.1º E Seu Parágrafo Único Da Lei nº 4.395 De 29 De Maio De 1989, Alterada Pela Lei nº 4.767 De 20 De Maio De 1993, E Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 4.395 de 29 de maio de 1989, modificada pela Lei nº 4.767 de 20 de maio de 1993, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1º : É assegurado aos portadores de HIV-AIDS, aos deficientes físicos e mentais, a gratuidade de tarifas nos transportes coletivos, estendido tal benefício ao seu acompanhante, quando imprescindível.

Parágrafo Único: O benefício, somente será concedido àqueles que estejam incapacitados ao trabalho ou não percebam qualquer tipo de renda superior à dois salários mínimos mensal, ficando credenciadas a definir os casos previstos neste artigo, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Escola de Cegos José Alvares de Azevedo, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes - FCD e Grupo de Apoio à Prevenção a AIDS - GAPA."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Rio Grande, 22 de junho de 1998.

Ver. Ramona Pereira - PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4395

13/03/89

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º,
ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO E A REDA-
ÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 4172, DE
28/04/87.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL Prefeito Muni-
cipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 62. inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º acrescido de parágrafo, e
o artigo 2º da Lei nº 4172, de 28/04/87, que passam a vigorar com a seguinte
redação:

"Artigo 1º - É assegurado ao deficiente físico ou mental, comprova-
damente carente, e a seu acompanhante, quando imprescindível, a gratuidade de
tarifas nos transportes coletivos;

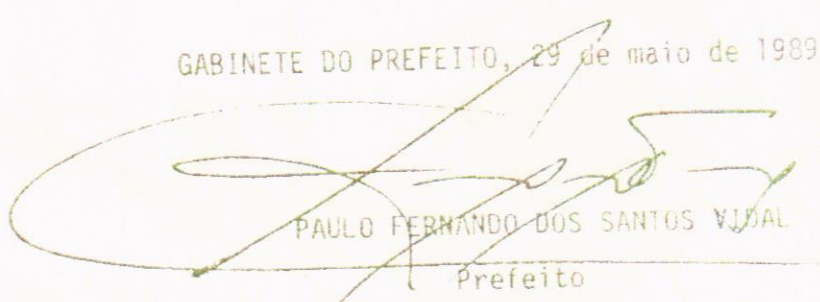
Parágrafo Único - Ficam credenciadas a definir os casos previstos
neste artigo, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Escola de
Cegos José Álvares de Azevedo, Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social-
SMTAS e Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes - FCD.

Artigo 2º - O ingresso do deficiente físico ou mental, e seu
acompanhante, quando imprescindível, será pela porta dianteira do veículo."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de maio de 1989.


PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

cc.:CM/SMTAS/APAE
FCD/DATC/Publ.
P.de Lei CM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 767

H.S. 04

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 19
DA LEI Nº 4 395 DE 29 DE MAIO DE
1989.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 19 - Fica alterada a redação do art. 19 da Lei nº 4 395 de 29 de maio de 1989, que passa a ser a seguinte:

" Artigo 19 - É assegurado ao deficiente físico ou mental e a seu acompanhante, quando imprescindível, a gratuidade de de tarifas nos transportes coletivos."

Artigo 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 1989.

Meirelles Leite
ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito

RSPN.-

cc.: CM/SMFAS/APAE/FCD/PUBLICAÇÃO.-

EMENDA: Supressoria

AUTOR:

Fl. 95
[Signature]

Suprima-se as expressões:
Deficientes físicos e mentais.

E efetue-se as correções necessárias
no parágrafo único

rejeitada

Ramiro Form

DATA: 21.07.98

VISTO

ATA Nº 6673

PROCESSO Nº 69.299

Emenda Supressiva

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA		—	
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES		✓	
3	ADINELSON TROCA		✓	
4	JURANDY DOS SANTOS		—	
5	CIRO CARDOSO LOPES		✓	
6	DANTE LAZZARINI		✓	
7	DANÚBIO SOARES		✓	
8	GLAUCO VIEIRA		✓	
9	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI		—	
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS		✓	
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL		✓	
13	LUIZ CARLOS ESPERON		✓	
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE		✓	
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS		✓	
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE		✓	
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO		✓	
18	RAMONA PEREIRA		✓	
19	SERGIO SATT		✓	
20	SURAMA SANTOS		—	
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA		✓	
	rejeitada		17	

DATA: 25.08.98

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.559/98
Processo n.º 69.299

Rio Grande, 27 de agosto de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - "Dá nova redação ao Artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei 4.395 de 29.05.89, alterada pela Lei nº 4.767 de 20.05.93 e dá outras providências."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 4.395 DE 29.05.1989, ALTERADA PELA LEI Nº 4.767 DE 20.05.1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei nº 4.395 de 29 de maio de 1989, modificada pela Lei nº 4.767 de 20 de maio de 1993, que passa a ser a seguinte:

“Artigo 1º - É assegurado aos portadores de HIV-AIDS, aos deficientes físicos e mentais, a gratuidade de tarifa no transporte coletivo estendido tal benefício ao seu acompanhante, quando imprescindível

Parágrafo Único - O benefício, somente será concedido àqueles que estejam incapacitados ao trabalho ou não percebam qualquer tipo de renda superior à dois salários mínimos mensais, ficando credenciadas a definir os casos previstos neste artigo, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, Escola de Cegos José Alvares de Azevedo, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes- FCD e Grupo de Apoio à Prevenção a AIDS-GAPA.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6674

PROCESSO Nº 69.299

Redação Final

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	—		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	—		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
		15		

DATA: 26.08.98

SECRETÁRIO

ATA Nº 66-72

PROCESSO Nº 69.299

H3Pp

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		✓
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	—		
5	CIRO CARDOSO LOPES	—		✓
6	DANTE LAZZARINI	—		✓
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	—	✓	
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		✓
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—	✓	
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—	✓	
	aprovado	8	5	4

DATA: 24.08.99


SECRETÁRIO

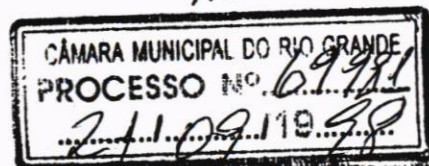


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/293

Rio Grande, 16 de setembro de 1998.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 4.395, DE 29.05.1989, ALTERADA PELA LEI Nº 4.767, DE 20.05.1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei é inconstitucional, ante as disposições dos artigos 8º, 10 e 60, inciso II, alínea d da Constituição Estadual.

A iniciativa da Lei cabe ao Executivo Municipal consoante o art. 82, VII da mesma Constituição. Conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 61, Parágrafo Primeiro, alínea b, tal atribuição é privativa do Senhor Prefeito Municipal.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto, oportunidade em que reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
VEREADOR ONEDIR DIAS LILJA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA**